



Ofício nº 007 /GP.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

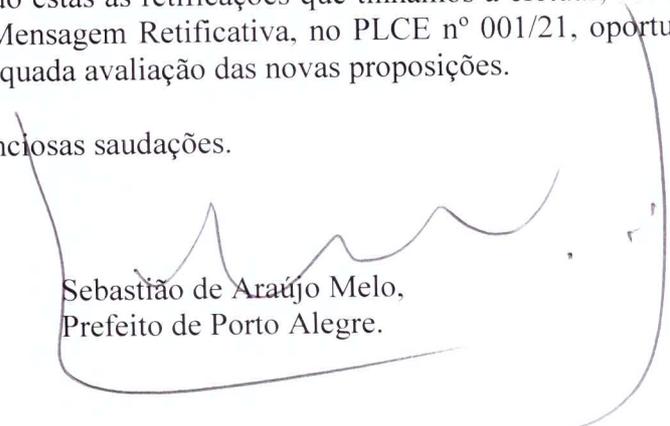
Vimos à presença de Vossas Senhorias com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 01/21, processo Câmara nº 0012/21.

O projeto proposto cria a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB). No entanto, a intenção do governo municipal é exaltar o tema da regularização fundiária a nível de Secretaria, considerando que, segundo dados do DEMHAB existem mais de 70 mil unidades habitacionais aguardando regularização fundiária em Porto Alegre. São 300 mil pessoas vivendo em casas e apartamentos dos quais não possuem a propriedade, apenas a posse. Muitas destas famílias estão em áreas de risco e necessitam de atenção urgente do Poder Público.

A presente Mensagem Retificativa pretende ajustar o texto do Projeto, incluindo o termo “Regularização Fundiária” no nome da secretaria, passando a chamar-se “Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF).”

Sendo estas as retificações que tínhamos a efetuar, solicito que sejam elas inseridas, via a presente Mensagem Retificativa, no PLCE nº 001/21, oportunizando à Câmara Municipal, com isto, a adequada avaliação das novas proposições.

Atenciosas saudações.



Sebastião de Araújo Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Reginaldo Pujol,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE Nº 001/2021.**

**I** – Fica alterado o art. 1º do PLE 001/2021, que altera o *caput* e inclui os §§ 3º e 4º no art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

“Art. 1º O Prefeito orientará a política habitacional geral de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF) e do Departamento Municipal de Habitação.

.....  
§ 3º A política de regularização fundiária envolverá a regularização urbanística e registral dos imóveis ocupados nos termos da legislação vigente.

§ 4º A SMHARF terá competência para fixar e desenvolver a política habitacional do Município.

.....” (NR)

**II** – Fica alterado art. 2º do PLE 001/2021, que altera os incs. I e III e incluído o inc. VIII no art. 3º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 3º .....

I – executar a política habitacional do Município fixada pela SMHARF, dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;

.....  
III – promover loteamentos destinados a moradias populares de acordo com os cadastros organizados e mantidos pela SMHARF;

.....  
VIII – apresentar projetos de habitação a órgãos de financiamento, de acordo com as demandas da SMHARF.” (NR).

**III** – Fica alterado art. 2º do PLE 001/2021, que altera o *caput* do inc. I e inclui as als. *g* e *h* no inc. I e o parágrafo único no art. 4º na Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:



“Art. 4º .....

I – Conselho Deliberativo (CD), órgão colegiado, integrado pelo titular da SMHARF, que é seu presidente nato, pelo Diretor-Geral do Departamento e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

.....

g) Associação médica do Rio Grande do Sul;

h) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;

.....

Parágrafo único. Caso umas das entidades acima nominadas seja instada a indicar representante e não o faça em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da correspondência, o titular da SMHARF poderá remeter indicação ao Sr. Prefeito para nomeação de representante de entidade representativa similar.” (NR)

**IV** – Fica alterado art. 4º do PLE 001/2021, que altera o § 6º do art. 5º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 5º .....

.....

§ 6º Nos impedimentos do Presidente ou do Secretário Adjunto da SMHARF, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

.....” (NR).

**V** – Fica alterado art. 5º do PLE 001/2021, que altera os incs. II e III no art. 7º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 7º .....

.....

II – receber e tomar ciência sobre todos os empreendimentos relacionados com a política habitacional do município;

III – receber da SMHARF o Plano Anual de realizações de trabalho e fiscalizar a sua execução;

.....” (NR).



**VI** – Fica alterado art. 6º do PLE 001/2021, que altera o inc. II do art. 8º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

II – executar o Plano Anual de realizações de trabalho fixados pela SMHARF para a política habitacional do Município;

.....” (NR).

**VII** – Fica alterado art. 9º do PLE 001/2021, conforme segue:

“Art. 9º No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação das alterações desta lei, o DEMHAB encaminhará à SMHARF, proposta de Regimento Interno com sua estrutura organizacional adequada às alterações legais.” (NR)